

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Termo de Cooperação N° 01/2020 - SEDS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM DECORRÊNCIA DE PANDEMIA DE COVID-19.**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede na Praça Pedro Ludovico, N. 332, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 08.876.217/0001-71, ora representada pela sua titular, Secretária Lúcia Vânia Abrão, portadora do RG n. 201427/ 2ª Via, DGPC/GO, e do CPF n. 509.083.321- 49, residente e domiciliada nesta capital e a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, inscrita no CNPJ sob o n° 02.106.664/0001-65, sediada na RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - Goiânia - GO, neste ato representada pela Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, Portadora do RG n° 1643288, e do CPF n° 423.229.441-49, doravante denominada OVG, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 001/2020 - SEDS, com fundamento na Portaria Conjunta que instituiu o Comitê Intersetorial para a execução das ações sociais da Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus e seu respectivo regulamento e na Lei Federal n° 13.019/14, bem como pelas cláusulas e condições abaixo transcritas, decorrente de não necessidade de realização de chamamento público, com fulcro no art. 29 da Lei n° 13.019/14, por se tratar de ajuste sem repasse financeiro e com parceria de uma entidade qualificada pelo Estado de Goiás como Organização Social, com atuação há mais de 70 (setenta) anos na área da assistência social, sendo considerada entidade filantrópica referência no Estado em razão do seu compromisso de combater a pobreza, miséria e exclusão social e capacidade de promover a inclusão de indivíduos vulneráveis nos mais diversos círculos sociais e, mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua que reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Objeto do Presente Termo é a formalização de Parceria entre a SEDS e a Organização das Voluntárias de Goiás, para que esta entidade auxilie na seleção do público alvo, contribua com a logística para distribuição, e preste assessoramento para o acompanhamento e fiscalização de entrega de Cestas Básicas de Alimentos, adquiridas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para atenderem as famílias afligidas pela Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação pertinente, mediante as seguintes obrigações:

2.1.1 À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL caberá:

I) Aprovisionar dotação orçamentária em rubrica e ação orçamentária compatível com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

- II) Repassar à OVG as cestas básicas, adquiridas por meio do Contrato nº 04/2020 SEDS, que serão destinadas às famílias afligidas pela Pandemia do Novo Coronavírus.
- III) Realizar todos os procedimentos burocráticos inerentes à contratação emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência da situação mundial de pandemia do COVID-19.
- IV) Formalização processual da contratação do objeto do Termo de Cooperação Técnica, obedecendo as normativas legais e em sintonia com a Procuradoria Setorial da SEDS.
- V) Emissão de Nota de Empenho afim de assegurar ao fornecedor a obrigação de pagamento quando da entrega das cestas básicas nas condições estabelecidas no contrato.
- VI) Incumbir-se da lavratura do termo de acordo com as condições estabelecidas pela Procuradoria Setorial da SEDS e de acordo ainda com a proposta do fornecedor/Termo de Referência.
- VII) Realizar a gestão do contrato oriundo da contratação do objeto do presente termo de cooperação técnica e dar suporte as ações de fiscalização inerentes ao mesmo.
- VIII) Responsabilizar pela liquidação da despesa e posterior pagamento provisionando recursos financeiros para tal.
- IX) Providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado.
- X) Aplicar as penalidades regulamentares em caso de descumprimento das obrigações do Termo de Cooperação Técnica.
- XI) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- XII) Exigir o cumprimento dos partícipes de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os Termos do Contrato nº 04/2020 SEDS e Termo de Referência.

#### 2.1.2 À ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG caberá:

- I) Sugerir critérios para a seleção e definição das famílias e entidades a serem beneficiadas com as cestas básicas de alimentos.
- II) Auxiliar na escolha da metodologia e da logística de distribuição das cestas básicas no Estado de Goiás.
- III) Indicar membros para compor a equipe de fiscalização do recebimento e na saída dos bens adquiridos para serem distribuídos às entidades e famílias mais atingidas pela pandemia, em auxílio à SEDS.
- IV) Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- V) Assessorar a SEDS a fiscalizar os fornecedores das cestas, quanto a prazos de entrega, quantitativos em compatibilidade e qualidade com o estabelecido no contrato celebrado para tal fim.
- VI) Cooperar pela execução da área finalística do pleito, que no caso é a efetiva entrega da cesta básica de alimento às famílias em situação de grave vulnerabilidade social.
- VII) Encaminhar à SEDS relatório com data, local e quantitativo de cestas entregues.
- VIII) Reportar-se a SEDS sobre qualquer ato que impossibilite a execução objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- IX) Reservar, quando for o caso, local apropriado para o recebimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- X) Ter pessoal disponível para o recebimento das cestas.
- XI) Permitir o livre acesso dos empregados dos fornecedores contratados pela SEDS nas dependências da OVG para entrega das cestas, desde que uniformizados e identificados com crachá e utilizando materiais de proteção individual;
- XII) Colaborar com a SEDS, ajudando-a a identificar imperfeições, falhas ou irregularidades nas cestas, para que a SEDS possa providenciar a substituição, reparo e correção junto ao fornecedor.
- XIII) Prestar apoio técnico-operacional no armazenamento, transporte e distribuição das cestas.
- XIV) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, conservação das cestas que forem armazenadas em suas dependências.

XV) Divulgar o Termo de Colaboração Técnica em sítio eletrônico próprio e/ou em quadros de avisos de amplo acesso público em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações.

XVI) Subsidiar a SEDS na prestação de contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes, sendo que a SEDS será responsável por todas as despesas para execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

4.1 A OVG contará com o apoio do Comitê Intersetorial, instituído com vistas a implementar a Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus, para executar as ações de seleção e implementação de distribuição das cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica designado a Servidora Rosilene Oliveira Guimarães, CPF nº 985.624.521-49 lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação, e terá como prazo de vigência o mesmo do Contrato nº 04/2020.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

7.2 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

8.2 O Foro da Comarca de Goiânia, será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lúcia Vânia Abraão  
Secretária

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral

## ANEXO - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do

Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Lúcia Vânia Abraão  
Secretária  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral  
Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

GOIANIA, 29 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA VANIA ABRAO, Secretário (a) de Estado**, em 30/04/2020, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 04/05/2020, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012777539** e o código CRC **A33258E7**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA -  
GO - Nº 609 (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001574



SEI 000012777539